



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMATR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

CARTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

Secretaria Municipal de
Assistência Social, Trabalho e
Renda

Maio / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

IDENTIFICAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nome: Iguaba Grande

Porte: Pequeno Porte II

Nível de Gestão: Básica

Prefeito

Vantoil Martins

II – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda

Endereço: Est. Do Arrastão, 193. São Miguel.

CEP: 28960-000

Tel.: (22) 2624 1406

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Renda

Claudia Marcia de Souza

Subsecretária de Assistência Social, Trabalho e Renda

Wanessa Homobono Gomes

III – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Diretora de Proteção Social Básica e Especial

Hellen Silva Tavares

Assessoria Técnica da Proteção Social Básica e Especial:

Juliana Souza dos Santos

Juliana Rosa Fagundes

Diretora de Trabalho e Renda

Andrea Fabíola A. Coutinho

Conselho Tutelar

Presidente: Danielle Paiva

Conselhos de Direitos

Lêda Borges de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMATR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. COMPETÊNCIAS	3
3. EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS VINCULADOS À DIRETORIA DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL	6
3.1. CRAS	7
3.2. CREAS	10
3.3. CRI	13
3.4. BENEFÍCIOS EVENTUAIS	15
3.5. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	16
3.6. CAD ÚNICO	18
3.7. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	20
4. EQUIPAMENTOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS VINCULADOS À DIRETORIA DE TRABALHO E RENDA	21
4.1. VALE SOCIAL	22
4.2. EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO	26
4.3. BALCÃO DE EMPREGOS	27
4.4. PROJETO CIDADÃO PARTICIPATIVO	27
4.5. JUNTA MILITAR	28
5. CONSELHO TUTELAR	29
6. INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	30
6.1. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30
6.2. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	32
6.3. CONSELHO MUNIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	35
6.4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	37
6.5. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda é o órgão responsável pela política pública de Assistência Social, e pela política de Trabalho e Renda no município de Iguaba Grande e apresenta a sua Carta de Serviços aos Usuários com o objetivo de dar maior visibilidade e transparência às suas ações. A Carta contém informações sobre serviços, formas de acesso, compromissos e padrões de qualidade no atendimento ao público.

A Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda, atua na oferta direta dos serviços à população usuária por meio das diretorias/departamentos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 150 de 2018, são elas: Diretoria de Proteção Básica e Especial e Diretoria de Trabalho e Renda.

Por fim, cabe destacar, que os serviços são ofertados nos equipamentos públicos de Assistência Social e de Trabalho e Renda alocados no território, sendo as informações pertinentes às formas de acesso aos serviços, disponibilizadas a seguir através da presente carta de serviços aos usuários.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda fortalece suas ações de transparência pública e de defesa de direitos ao disponibilizar publicamente de forma simplificada e objetiva as ações, programas e serviços, referentes às políticas de Assistência Social e de Trabalho e Renda.

2. COMPETÊNCIAS

A Lei Municipal n.º 150 de 2018 dispõe sobre a consolidação e atualização da estrutura administrativa do poder executivo municipal de Iguaba, e dá outras providências. De acordo com a referida lei:

Art. 95. A Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Renda é órgão central do Sistema Social de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades do Município, relacionadas com o trabalho e assistência social, competindo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Ihe, especialmente:

- I. prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- II. planejar, orientar, coordenar e executar programas, projetos e atividades de assistência social do Município, com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a promoção de conhecimento auto-sustentável através de atividades educacionais e profissionalizantes das classes sociais mais carentes;
- III. fomentar o desenvolvimento social e econômico dos cidadãos municipais através da indução e apoio às atividades econômicas sustentáveis, em especial àquelas consideradas estratégicas para a geração de emprego e renda, visando à inclusão social;
- IV. executar ações voltadas para o bem-estar social, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos sociais com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais;
- V. atuar nos períodos críticos emergenciais e de calamidade pública;
- VI. estabelecer o planejamento e a execução da política habitacional do Município, especialmente a destinada a atender as camadas populares de baixa renda;
- VII. buscar a identificação dos principais problemas existentes na comunidade, ouvindo as instituições ou grupos que a representem e adotar ações políticas voltadas para sua superação;
- VIII. elaborar, com base nas informações coletadas, a assistência social da população através de programas de desenvolvimento social e econômico;
- IX. formular a política municipal de Assistência Social em consonância com as Políticas Estadual e Nacional de Assistência Social;
- X. articular, cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas à inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XI. coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;
- XII. definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento, controle, supervisão, monitoramento e avaliação das ações de assistência social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMAS-TR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- desenvolvidas no município;
- XIII. garantir, ao Conselho Municipal de Assistência Social, o exercício do controle social, oferecendo-lhe apoio operacional;
 - XIV. gerir os recursos destinados à assistência social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a política municipal de assistência social, bem como o Plano Municipal de Assistência Social;
 - XV. articular e coordenar, com centralidade na família, a rede de proteção social, estabelecendo fluxos, referências e retaguarda nos atendimentos aos usuários da assistência social do Município;
 - XVI. estabelecer e apresentar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as metas e indicadores anuais dos resultados definidos no Plano Municipal de Assistência Social;
 - XVII. executar ações de promoção social e de integração ao mercado de trabalho da criança e do adolescente, de acordo com o ECA;
 - XVIII. coordenar a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - XIX. coordenar e supervisionar as atividades de âmbito social no município, através de assistência e acompanhamento ao idoso e sua integração social;
 - XX. coordenar e supervisionar as atividades de âmbito social, através de assistência e acompanhamento à criança e ao adolescente;
 - XXI. orientar as famílias sobre os problemas que podem levar à desagregação e ao abandono do menor;
 - XXII. estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em situações que se refiram ou possam afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
 - XXIII. promover a inclusão de jovens ao primeiro emprego;
 - XXIV. estabelecer os critérios, formas e meios de fiscalização das atividades municipais inerentes à criança e ao adolescente;
 - XXV. dotar o Conselho Tutelar de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos de apoio administrativo, suficientes ao seu perfeito funcionamento;
 - XXVI. coordenar e acompanhar a distribuição da Bolsa Família e de outros benefícios sociais amparados pela lei;
 - XXVII. emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
 - XXVIII. assessorar os demais órgãos, na área de competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- XXIX. planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- XXX. fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;
- XXXI. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

3. EQUIPAMENTOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS VINCULADOS À DIRETORIA DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL

De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8742 de 1993), a assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011):

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os **serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social**.

São benefícios da Assistência Social, conforme previsto na LOAS: **o benefício de prestação continuada (BPC) e os benefícios eventuais**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

O BPC garante a transferência mensal de um salário mínimo para idosos com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência de qualquer idade que não possuem meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família. Já os benefícios eventuais, como o próprio nome indica, são benefícios temporários prestados aos indivíduos e às famílias em situações específicas, tais como nascimento, morte e situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. No que se refere aos critérios para concessão dos benefícios eventuais no âmbito do município de Iguaba Grande, os mesmos estão estabelecidos na Lei Municipal que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais (Lei 1315 de 2019).

A gestão do BPC é realizada pelo Ministério da Cidadania, através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). É ela o órgão responsável pela implementação, avaliação, coordenação, financiamento, monitoramento e regulação do benefício.

Ao **CRAS** e ao **CREAS** cabe, quando necessário, o acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias, sempre visando a garantia dos direitos socioassistenciais. Isto é, buscam assegurar aos beneficiários e/ou requerentes do BPC e às famílias o acesso aos serviços da rede.

3.1. CRAS

- **O que é?**

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de **serviços da proteção social básica** do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios. Dada sua capilaridade nos territórios, o CRAS se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

- **Quais objetivos?**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

O principal objetivo dos CRAS é prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, através da oferta de serviços socioassistenciais de proteção social básica, de caráter preventivo, protetivo e proativo.

- **Quem pode acessar?**

Famílias territorialmente referenciadas ao CRAS, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

- **Onde acessar?**

CRAS I - Adilson Lessa

End: Estrada da Capivara, 846. Cidade Nova.

Tel: (22)2624 3977

Whats App (22) 997671162

Área de Abrangência:

- Cidade Nova
- Andorinhas
- Laguna Azul
- Iguaba Pequena
- Canellas City
- Parque Tamariz
- Centro
- Nova Iguaba
- Coqueiros
- Capivara
- Ubás
- Sapeatiba Mirim
- São Miguel

CRAS II - Apolo Belizário de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

End: Estrada do Arrastão, s/nº. Vila Nova

Tel: (22) 26242201 / (22) Tel: (22) 999977901

Área de Abrangência:

- Vila Nova
- Igarapiapunha
- União
- Chácara das Rosas
- Estação
- Arrastão das Pedras
- Sopotó
- Vila Nova
- Pedreira
- Jardim Solares
- Iguabela
- Boa Vista

• **Quais as formas de acesso?**

Demanda espontânea, encaminhamento da rede, busca ativa, outros.

• **Outras informações**

O CRAS oferta os seguintes Serviços:

• **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);**

O PAIF é o principal serviço da proteção social básica que desenvolve o trabalho social com famílias. **O CRAS** é a estrutura física onde o serviço PAIF é executado, sendo a unidade pública estatal de referência da rede de proteção social básica.

O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.



Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes de 03 a 17 anos;**

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

No município de Iguaba Grande, temos ofertados nos 2 CRAS, no contraturno escolar, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, organizado nos seguintes grupos:

- Grupos de crianças de 3 a 6 anos
- Grupos de crianças de 6 a 10 anos
- Grupos de crianças/adolescentes de 11 a 14 anos
- Grupos de adolescentes de 15 a 17 anos

3.2. CREAS

- **O que é?**

O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, de referência da **Proteção Social Especial de Média Complexidade**, destinada à prestação de serviços à indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

- **Quais Objetivos?**

- O acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social; e
- O fortalecimento da função protetiva da família;
- A prevenção de agravamentos e da institucionalização
- A construção de possibilidades de mudança e transformação em padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos;
- A potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e a reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referências, quando for o caso;
- O empoderamento e a autonomia;
- O exercício do protagonismo e da participação social;

- **Quem pode acessar?**

O público-alvo atendido no CREAS são pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras.

- **Onde acessar?**

Rua Carlinda Pinheiro, 56 – Sopotó – Iguaba Grande

Tel: (22) 2624 8387 / (22) 997026413

- **Formas de acesso?**

Demanda espontânea, encaminhamento da rede, busca ativa, outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- **Outras informações**

O CREAS oferta os seguintes Serviços:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);**

O PAEFI é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.

O serviço deve ser ofertado, obrigatoriamente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O público-alvo atendido no PAEFI são Pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras.

- **Serviço Especializado em Abordagem Social;**

Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.

Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMATR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

O público-alvo deste serviço são crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

- **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);**

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

3.3. Centro de Referência do Idoso - CRI

- **O que é?**

Consiste em espaço físico onde são concentradas atividades específicas para o público idoso, na perspectiva do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sendo contempladas atividades em grupos e realização de oficinas diárias e em diversas modalidades.

- **Quais objetivos?**

As atividades desenvolvidas no CRI, no âmbito da Assistência Social e na perspectiva do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMAS-TR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS (Resolução CNAS, n.º109 de 2009), tem por foco:

o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir (BRASIL, 2009).

- **Quem pode acessar?**

Idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em especial:

- Idosos em situação de vulnerabilidade social;
- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

- **Onde acessar?**

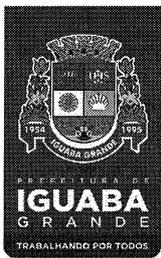
O CRI atualmente está funcionando em sede provisória, no Centro Multiuso:

Rua das Alamandas,56- Jardim Solares - Iguaba Grande.

Tel:(22) 988774703

- **Formas de acesso?**

Demanda espontânea, encaminhamento da rede, busca ativa, outros.



3.4. BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- **O que é?**

Os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.**

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22, da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei no 12.435, de 6 de julho de 2011.

No município de Iguaba Grande, a Lei Municipal N.º1315 de 2019 regulamenta a concessão Dos Benefícios Eventuais.

- **Quais objetivos?**

- **Auxílio Natalidade, para atender preferencialmente:** as necessidades do bebê que vai nascer; Apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; apoio à família no caso de morte da mãe.

MODADALIDADE DE ATENDIMENTO: Kit Bebê

- **Auxílio Funeral, para atender preferencialmente:** para necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

- **Auxílio Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Contribuição alimentar; passagem; aluguel social.

- **Auxílio Calamidade Pública:** para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.

MODALIDADE DE ATENDIMENTO: “bens de consumo” e “bens de uso”, e na modalidade aluguel social, a ser descrito pelo poder público.



- **Quem pode acessar?**

“Os benefícios eventuais são destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Para fins de concessão de Benefício Eventual, esta Lei considera família impossibilitada de arcar com as contingências sociais, aquela cuja renda mensal per capita seja de até 1/2 salário mínimo.”

- **Onde acessar?**

Nos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

- **CRAS I - Adilson Lessa**

End: Estrada da Capivara, 846. Cidade Nova.

Tel: (22)2624 3977

Whats App (22) 997671162

- **CRAS II - Apolo Belizário de Souza**

End: Estrada do Arrastão, s/nº. Vila Nova

Tel: (22) 26242201 / (22) Tel: (22) 999977901

- **Formas de acesso?**

Demanda espontânea, encaminhamento da rede, busca ativa.

3.5. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

- **O que é?**

É um benefício da **Política de Assistência Social**, individual, não vitalício e que garante o pagamento mensal de **01 (um) salário mínimo** à pessoa **idosa**, com 65 (sessenta



e cinco) anos ou mais, e à **pessoa com deficiência**, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.

- **Quais objetivos?**

Garantir a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

- **Quem pode acessar?**

Para ter direito ao benefício, a família da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência deve possuir Renda Mensal Familiar Per Capta **inferior a ¼ de salário mínimo**.

- **Formas de acesso?**

A Agência da Previdência Social – INSS é a responsável pelo recebimento do requerimento e pelo reconhecimento do direito ao BPC. O agendamento para o requerimento do BPC junto ao INSS pode ser realizado pelo telefone através do número 135 ou pelo portal MEU INSS na internet, através do site: **<https://meu.inss.gov.br/>**

O cidadão poderá procurar o **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** de seu município para receber as informações sobre o BPC e os apoios necessários para requerê-lo.



- **Outras informações:**

COM A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 8.805/2016, A INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PASSOU A SER REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

A renda familiar per capita será calculada por ocasião do requerimento no INSS, utilizando as informações do Cadastro Único.

3.6. CAD ÚNICO

- **O que é?**

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza a situação socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda.

- **Quais objetivos?**

É a inscrição no Cadastro Único que permite às famílias de baixa renda o acesso aos Programas Sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família, a Tarifa Social de Energia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Elétrica e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), mas vale lembrar que estar no Cadastro Único não significa a entrada automática nesses programas, pois cada um deles tem suas regras específicas.

- **Quem pode acessar?** (Ex: qual o público alvo, pré-requisitos)

Podem se inscrever no Cadastro Único as famílias que:

- possuem renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo;
- possuem renda mensal familiar total de até três salários;
- possuem renda acima dessas, mas que estejam vinculadas ou pleiteando algum programa ou benefício que utilize o Cadastro Único em suas concessões;
- são compostas por apenas uma pessoa;
- são compostas por pessoas em situação de rua — sozinhas ou com a família. O caminho, nesse caso, é procurar algum posto de atendimento da assistência social e perguntar como fazer para ser incluído no Cadastro Único.

- **Quais as Formas de acesso?**

Demanda espontânea, encaminhamento da rede, busca ativa.

- **Qual a Documentação necessária para realização do Cadastro?**

- Documento de Identificação Civil (Carteira de identidade, habilitação, passaporte, carteira de registro profissional)
- CPF
- Título Eleitoral
- Carteira de Trabalho ou comprovante de renda
- Comprovante de Residência
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de idade ou Carteira de identidade
- Declaração Escolar dos filhos

- **Outras informações**



A ausência de toda a documentação listada, não é impedimento para realização do Cadastro.

3.7. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

- **O que é?**

É um programa do Governo Federal, que se constitui em uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. Foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018

- **Quais Objetivos?**

Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

- **Quem pode acessar?**

O Criança Feliz tem como público prioritário:

- a) gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- b) crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC;
- c) crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- **Onde acessar?**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Endereço: Rua Carlinda Pinheiro, nº56 - Sopotó - Iguaba Grande (em cima do CREAS).

Telefone/whatsapp: (22) 99715-8737.

Horário de funcionamento: das 8:00 às 17:00 de segunda-feira à sexta-feira.

- **Formas de acesso?**

Busca ativa, encaminhamento da rede, demanda espontânea, parceria com outras políticas

- **Documentação necessária?**

NIS – Número de Identificação Social

- **Outras informações:**

- Gestantes e crianças de 0 à 3 anos precisam estar cadastradas no cadastro único e crianças de 3 à 6 anos precisam ser beneficiárias do BPC (benefício de Prestação continuada).
- O Número de Identificação Social – NIS é gerado a partir da inscrição no Cadastro Único.

4. EQUIPAMENTOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS VINCULADOS À DIRETORIA DE TRABALHO E RENDA

A Diretoria de Trabalho e Renda, faz parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e desempenha a função de coordenar os serviços, projetos e programas voltados para a geração de emprego e renda do município de Iguaba Grande. Funciona na **Rua Antelin Teixeira de Carvalho, nº 140 – Centro, Iguaba Grande**, telefone de contato (22) 2624-2040 ou (22) 99983-6745



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Pensando em unificar os atendimentos de serviços à população foi criado a **Central de Atendimento** junto a Diretoria de Trabalho e Renda, localizada no mesmo endereço.

Funciona de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h.

4.1. VALE SOCIAL

O Vale Social foi instituído pela Lei Estadual nº 4.510/2005 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.6992/05. O benefício consiste na gratuidade em transportes de concessão estadual (rodoviário intermunicipal, metroviário, ferroviário e aquaviário). De acordo com a legislação, a Secretaria De Estado de Transportes tem o prazo máximo de 90 dias para regulamentar e expedir o benefício. Esse prazo passa a contar a partir da data de recebimento do cadastro pela equipe do Vale Social.

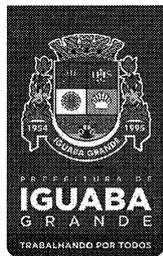
- **Quem tem direito ao vale social?**

Portadores de deficiência (física, auditiva, visual ou mental) e doentes crônicos que estejam em tratamento médico ou medicamentoso, em unidade pública de saúde ou conveniada ao SUS, cuja interrupção possa acarretar risco de morte.

O interessado deverá se dirigir a um dos Postos de Cadastramento portando os seguintes documentos:

- Ficha de cadastro com LAUDO MÉDICO (verso da Ficha) devidamente preenchido. Lembre-se que o local de tratamento deverá ser obrigatoriamente uma unidade pública de saúde ou conveniada ao SUS.
- Cópia da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade (RG)
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de residência e da identidade do titular (se não for o próprio)
- 01 foto 3X4 (original e recente)

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

1. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do solicitante, deverá conter declaração do titular do documento, no verso, informando que o requerente reside naquele endereço. Se menor de idade, não estando o documento em nome dos pais, deverá conter a mesma informação.
2. Para menores de idade ou adultos incapazes, é necessária a apresentação da cópia da identidade do responsável ou do representante legal.

CONCLUSÕES POSSÍVEIS PARA AS SOLICITAÇÕES:

Deferida: quando emitidos os documentos de gratuidade:

- Cartão Fetranspor (ônibus intermunicipal, barcas e ônibus intramunicipal - no caso dos municípios conveniados)
- Cartão Supervia
- Autorização para confecção de cartão do Metrô

Exigência: quando é solicitado a apresentação de algum outro documento médico ou a convocação para perícia médica presencial

Indeferida: quando a solicitação é recusada. Existe a possibilidade de recurso administrativo, em razão do indeferimento médico ou administrativo. Existem, também, outras situações em que são admitidos recursos administrativos:

- Para inclusão ou exclusão de acompanhante
- Para aumento do número de viagens concedidas
- Para inclusão, exclusão ou alteração de modal (tipo de transporte utilizado)
- Para atualização cadastral (nome, endereço, CPF, identidade)
- Para alteração de local de tratamento ou residência (trajeto)

- Quem tem direito à gratuidade para acompanhante?



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Deficientes ou doentes crônicos com indicação de necessidade de acompanhante expressa em laudo médico. Menores de 18 anos e deficientes mentais sempre recebem o benefício com direito a acompanhante.

- **Como retirar o benefício?**

Os documentos para a habilitação à gratuidade são entregues nos Postos de Cadastramento. O solicitante deverá procurar o posto onde requereu o benefício levando o protocolo de solicitação e um documento de identidade.

- **Qual a validade do benefício?**

Para deficientes: validade de até quatro anos.

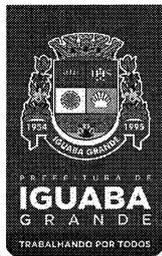
Para doentes crônicos: validade de até dois anos.

- **O que deve conter o laudo médico?**

Para deficientes: o laudo médico deverá informar o tipo de deficiência (física, auditiva, visual ou mental), possíveis sequelas e grau de comprometimento funcional e, sempre que possível, acompanhado dos seguintes exames:

- deficientes visuais — laudo oftalmológico de acuidade visual (Tabela de Snellen ou Campimetria)
- deficientes auditivos — audiometria, que indique o grau de deficiência auditiva
- deficientes mentais — termo de curatela ou interdição

Para doentes crônicos: o laudo médico deverá informar a doença crônica existente; o tipo de tratamento médico ou medicamentoso proposto; e o número de vezes que o paciente comparece mensalmente à unidade pública de saúde ou conveniada ao SUS para consultas, exames e/ou retirada de medicamentos. Deverão ser anexados ao laudo médico, sempre que possível, cópia do cartão de consultas, receituários e/ou relatórios de frequência



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMATR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

emitidos pelo Serviço Social da unidade onde realiza o tratamento.

Observação: Quanto mais completa a documentação médica apresentada, mais rapidamente a análise médica poderá ser concluída.

- **Como renovar o benefício?**

As solicitações de renovação devem ser requeridas com antecedência mínima de 90 dias do término da validade do benefício.

Deficiente — se recebeu o benefício como **deficiente permanente**, bastará fazer prova de vida, através de assinatura de requerimento em qualquer um dos Postos de Cadastramento, sem necessidade de apresentação de qualquer documentação médica. Se recebeu o benefício como **deficiente transitório**, deverá juntar novo laudo médico e será submetido a nova perícia médica presencial.

Doente Crônico — deverá apresentar laudo médico atualizado mais comprovante de que não houve interrupção do tratamento no período em que recebeu o benefício. Essa comprovação pode se dar através do cartão de consulta, receituários e ou relatórios de frequência emitidos pelo Serviço Social da Unidade.

- O requerente deverá solicitar o benefício apenas uma vez, pois o sistema informatizado utilizado para análise das solicitações acusará a duplicidade de requerimentos e apenas a primeira solicitação recebida será analisada.

- Em caso de solicitação indeferida (negada), o requerente poderá entrar com RECURSO, apresentando nova documentação para análise.

- Para segunda via do cartão eletrônico SuperVia: <https://www.supervia.com.br/pt-br/gratuidade>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- A segunda via do cartão eletrônico Fetranspor (gratuidade para transporte rodoviário - ônibus intermunicipal) e/ou transporte aquaviário - Barcas deverá ser solicitada diretamente à RioCard, através do telefone 2127-4000.

- Para segunda via do cartão eletrônico MetrôRio:
<https://www.metrorio.com.br/ComoPagar/Gratuidade>.

FORMULÁRIOS

Acesse os formulários no site do Vale Social: <http://www.valesocial.rj.gov.br/>

Vale Social na sua cidade

4.2. EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social, constam todas as informações sobre a vida funcional do trabalhador. Portanto, ela garante o acesso aos principais direitos trabalhistas, como seguro-desemprego, benefícios previdenciários e FGTS. A CTPS deve ser solicitada nas Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs), estando também os postos do Sine no Estado autorizados a emitir. É obrigatório por lei o registro em carteira quando se estabelece uma relação de emprego - na indústria, no comércio, na agricultura ou no trabalho doméstico. Nela, o empregador deve registrar os contratos de trabalho, as alterações salariais, período de férias e outras anotações.

Visando modernizar o acesso às informações da vida laboral do trabalhador o Ministério da Economia lança a **CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL**, em substituição a Carteira de Trabalho física, disponível para os cidadãos através de Aplicativo para celular nas versões iOS e Android e Web.

Para acessar o documento, basta baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual (Apple Store da Apple e no Play Store do Android). Ou acessar via Web, por meio do link <https://servicos.mte.gov.br/>

E quem já tem cadastro no sistema [acesso.gov.br](https://servicos.mte.gov.br/), basta usar seu login e senha de acesso no App Carteira de Trabalho Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

A novidade traz inicialmente como benefícios a agilidade na solicitação do documento, acesso à informação de Qualificação Civil e de Contratos de trabalho através da integração de diversos bancos de dados do governo federal.

O objetivo é facilitar a vida dos trabalhadores que terão o documento à mão sempre que precisarem fazer uma consulta. Todas as experiências profissionais formais estarão no aplicativo.

Os benefícios esperados com a Carteira de Trabalho Digital serão:

- Maior aproveitamento das vagas disponíveis, reduzindo o tempo médio de atendimento;
 - Agilidade no acesso às informações trabalhistas consolidadas em um único ambiente, possibilitando ao trabalhador fiscalizar seus vínculos trabalhistas;
 - Integração das bases de dados do Ministério da Economia.
- Documentos necessários

Informe seus dados pessoais: CPF, Nome, Data de Nascimento, Nome da Mãe, Estado de Nascimento; se for nascido no exterior, selecione "Não sou brasileiro".

4.3. BALCÃO DE EMPREGOS

Funciona capitado vaga de emprego junto as empresas locais e da região mantém um banco de dados de diversos candidatos a uma vaga de emprego, os interessados devem se dirigir até a central de serviços e levarem curriculum ou podem enviar pelo e-mail dtr.balcaoemprego.pmig@gmail.com ou através do whatsapp (22) 99983-6745.

4.4. PROJETO CIDADÃO PARTICIPATIVO

O Projeto, que é direcionado a jovens de 16 a 24 anos, é fundamentado na Lei Municipal nº 721/2006 de 22 de Setembro de 2006 e exerce grande influência nos primeiros passos da



carreira incentiva o jovem a buscar novas experiências e, principalmente, obter o primeiro emprego e ajuda na qualificação profissional.

- **Como participar do Projeto?**

Todos os anos o Projeto lança edital com data para o processo seletivo, geralmente isso ocorre entre os meses de setembro e outubro, que é sempre publicado nos canais de comunicação da prefeitura Municipal de Iguaba Grande.

São três etapas no processo seletivo: inscrição, prova objetiva, e processo avaliativo socioeconômico.

Os participantes menores de 18 anos devem comparecer com o responsável, no local previsto para a inscrição.

- **Documentos**

- RG
- CPF
- Comprovante de residência
- Carteira de trabalho
- Comprovante de rendimento (do responsável se for o caso)
- Certificado de reservista
- Declaração escolar
- Caso seja inscrito em programa social CADUNICO, apresentar no ato da inscrição o comprovante

4.5. JUNTA MILITAR

É um local pertencente à prefeitura municipal, onde o brasileiro pode realizar o seu alistamento, ou retirar o seu documento militar, por exemplo: **certificado de alistamento militar, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado de Reservista Militar.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Mesmo que você fez alistamento pela internet online, pelo aplicativo. Você também deve ir a JSM mais próxima da sua residência para retirar certificado de dispensa de incorporação (se for dispensado) e participar da cerimônia de juramento à bandeira. Então, as informações da JSM são necessárias. Este artigo vai te ajudar Documentos

Caso não tenha CPF, deve levar os outros documentos para fazer alistamento na junta de serviço militar:

- certidão de nascimento ou no caso de brasileiro naturalizado ou por opção, a prova de naturalização ou certidão do termo de opção (prova equivalente);
- comprovante de residência ou declaração assinada; e
- convém levar um documento oficial com fotografia (carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; ou outro documento público) que permita sua identificação, caso necessário.

(Fonte: <https://www.alistamento.eb.mil.br/>)

5. CONSELHO TUTELAR

• O QUE É?

De acordo com o Art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

• QUAIS OBJETIVOS?

Garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

• QUEM PODE ACESSAR?

Toda sociedade tendo como público alvo crianças e adolescentes.

• ONDE ACESSAR?

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SMATR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

Rua Nossa Senhora de Fátima, Nº 52, Centro

TEL: 26246932 ou Whatsapp (22)997267699.

Funcionamento: DE 08h AS 17h (ESPAÇO FÍSICO)
24h ; SOBRE AVISO .

Email: conselhotutelarig@hotmail.com

- **FORMAS DE ACESSO?**

Buscas espontâneas, encaminhamentos através da rede, denúncias anônimas.

6. INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

6.1. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **O que é?**

Os conselhos de assistência social fazem parte do Poder Executivo. Eles orientam, fiscalizam e formulam a política pública junto com o governo.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) define como competência dos conselheiros a possibilidade de tomar decisão (e não apenas dar opinião) sobre as ações administrativas de planejamento e controle das ações governamentais e das entidades socioassistenciais para que os direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade sejam concretizados. Por fazer parte do Poder Executivo os conselhos de assistência social são criados por lei de iniciativa do prefeito ou governador, que encaminha para o Legislativo. Vale lembrar que estas leis devem obedecer ao que diz o artigo 16 da LOAS. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e composição partitória entre governo e sociedade civil são:



- I – Conselho Nacional de Assistência Social
- II – Conselhos Estaduais de Assistência Social
- III – Conselho de Assistência Social do Distrito Federal
- IV – Conselhos Municipais de Assistência Social

• **Qual o objetivo?**

- I. Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social;
- III. Acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social;
- IV. Definir os programas de assistência social obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993
- V. Apreçar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais;
- VI. Apreçar o relatório anual de gestão que comprove a execução das ações com recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos;
- VIII. Receber, analisar e manifestar-se sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos;
- IX. Elaborar e publicar seu regimento interno;
- X. Aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações;
- XI. Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- XII.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- XIII.** Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

- **Quem pode acessar?**

Sociedade Civil organizada, usuários da política de assistência social.

- **Qual forma de acesso?**

Local: Rua Antelin Teixeira de Carvalho 140 - Centro-IG

Telefone: (22) 26242040

6.2. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **O que é?**

É órgão, nominativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento a infância e a adolescência, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.

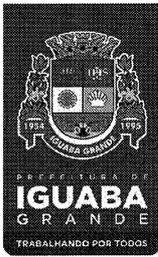
- **Quais os objetivos?**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- I** - Deliberar e controlar as políticas públicas municipais que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos Órgãos do poder Público;
- II**- Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização dos membros do Ministério Público, de acordo com o art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA , e com a Lei Municipal nº464 de 26 de dezembro de 2002e alterado pela Lei nº 121 de 29 de maio de 2015, que cria o Conselho Tutelar;
- III** - Acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento do Conselho Tutelar;
- IV** - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;
- V** - Impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI**- Encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e apressão contra a criança e o adolescente;
- VII** - Proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados , comunicando ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária competente;
- VIII**- Defesa de Identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para seus direitos com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;
- IX**- Registrar as doações recebidas no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;
- X**- Elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/1990;
- XI** - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- XII** - Informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social econômica e Cultural da infância e adolescência;
- XIII** - Organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir às políticas públicas inclusive as decorrentes das decisões e ações do Conselho;
- XIV**- Promover, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV** - Propor e participar de reuniões técnicas e congressos ,seminários, conferências ,jornadas, dentre outros;
- XVI** - Estabelecer parâmetros para a Capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;
- XVII** - Acompanhar a frequência dos Conselheiro, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;
- XVIII** - Deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e dos balanço das Atividades e dos Investimentos;
- XIX** - E todas e demais competências atribuídas pela Municipal 463 de 26 de dezembro de 2002 modificada, pela Lei nº 636 de 31 de agosto de 2005.

- **Quem pode acessar?**

Comunidade, sociedade civil em geral, através da sala dos conselhos e reuniões ordinárias.

- **Qual forma de acesso?**

Demanda espontânea, encaminhamento.

Local: Rua Antelin Teixeira de Carvalho 140 - Centro-IG

Telefone: (22) 26242040

- **Outras Informações:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Iguaba Grande -RJ - CMDCA, tem a seguinte Organização:

- I - Plenário, ou Colegiado Pleno;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Secretária Geral;
- IV- Comissões Temáticas:
 - Comissão de Políticas Públicas;
 - Comissão de Fiscalização e Garantia de Direitos;
 - Comissão de Orçamento;
 - Comissão de Comunicação.

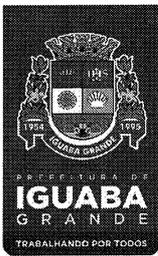
6.3. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- **O que é?**

É órgão paritário com paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Iguaba Grande.

- **Quais os objetivos?**

- I- formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem à sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;
- II – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática do idoso;
- III – sugerir ao Prefeito a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos dos idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMATR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- IV – fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;
- V – elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;
- VI – deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;
- VII – o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
- VIII – a intervenção, quando entender necessário, na execução da política de todas as áreas afetas ao idoso;
- IX – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- X – o oferecimento de subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis;
- XI – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;
- XII – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito À promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- XIII – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao conselho;
- XIV – o recebimento de petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com adoção das medidas cabíveis;
- XV – a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

- **Quem pode acessar?**

Comunidade, sociedade civil em geral, através da sala dos conselhos e reuniões ordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASSTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- **Qual forma de Acesso?**

Demanda espontânea, encaminhamento.

Local: Rua Antelin Teixeira de Carvalho 140 - Central - IG

Telefone: (22) 26242040

- **Outras Informações:**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa , tem a seguinte Organização:

- I - Plenário
- II - Diretoria;
- III - Secretária Geral;
- IV - Comissões Especiais.

6.4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- **O que é?**

É órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora, articuladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da mulher, tem a finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento à mulher, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Iguaba Grande.

- **Quais os objetivos?**

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que os atingem à sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- II- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da mulher;
- III- sugerir ao (a) Prefeito (a) a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da mulher;
- IV- fiscalizar a observância dos direitos da mulher;
- V- elaborar projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;
- VI- deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;
- VII- o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento à mulher;
- VIII- a intervenção, quando entender necessário, na execução da política municipal de todas as áreas que afetam a Mulher;
- IX- a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- X- o oferecimento de subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses da mulher em todos os níveis;
- XI- a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;
- XII- o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- XIII- a provação, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à Mulher que pretendem se integrar ao conselho;
- XIV – o recebimento de petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados à Mulher, com adoção das medidas cabíveis;
- XV- a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Mulher, criado pela Lei Municipal 581/2004, de 11 de agosto de 2004.

- **Quem pode Acessar?**

Comunidade, sociedade civil em geral, através da sala dos conselhos e reuniões ordinárias.



- **Formas de Acesso:**

Demanda espontânea, encaminhamento.

Local: Rua Antelin Teixeira de Carvalho 140 - Central - IG.

Telefone: (22) 26242040.

- **Outras Informações:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Iguaba Grande, tem a seguinte Organização:

- I - Plenário
- II - Diretoria;
- III - Secretária Geral;
- IV - Comissões Especiais

6.5. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- **O que é?**

É um órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

- **Quais os objetivos?**

- I – formular a política Municipal para integração da pessoa com deficiência, observados os preceitos legais;
- II – apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMATR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

- III – estabelecer prioridades de atuação, auxiliando na definição de aplicação de recursos Públicos Municipais destinados ao atendimento da pessoa com deficiência;
- IV – propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V – oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
- VI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações
- VII – incentivar, apoiar e promover eventos, estudos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltadas tanto à questão das deficiências, voltadas tanto à estrutura governamental com em geral;
- VIII – promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;
- IX – incentivar e estimular o funcionamento COMDEF-IG dentro e fora do Município;
- X – receber, de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares, todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;
- XI – elaborar, aprovar, modificar e publicar seu regimento interno.

- **Quem pode Acessar?**

Comunidade, sociedade civil em geral, através da sala dos conselhos e reuniões ordinárias.

- **Qual forma de Acesso?**

Demanda espontânea, encaminhamento.

Local: Rua Antelin Teixeira de Carvalho 140 - Centro IG

Telefone: (22) 26242040

- **Outras Informações:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Iguaba Grande, tem a seguinte Organização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SMASTR - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

I - Plenário;

II- Diretoria;

III- Secretaria Executiva;

IV- Comissões Especiais:

Comissão Permanente de Análise, Elaboração e Acompanhamento
de Atos Normativos;

Comissão Permanente de Comunicação Social como Educação, Saúde, Esporte,
Assistência e outros;

Comissão Permanente de Articulação de Conselhos;

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças Públicas;

Comissão Especial que trata de Assistência Específica de cada Área.

Claudia Márcia de Souza
Secretária Municipal
Mat. 24971-8 SMASTR

Cláudia Márcia de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda